**PROJETO DE LEI Nº 898 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIA A UNIDADE DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - UADE, EM SUBSTITUIÇÃO À COORDENADORIA DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – COADE E REVOGA A LEI Nº 2.502/1991.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei disciplina a Política Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Pouso Alegre.

**Art. 2º** Para a coordenação e acompanhamento das políticas de que trata esta lei, fica criada a Unidade de Apoio à Pessoa com Deficiência – UADE, vinculada à Secretaria de Políticas Sociais, em substituição à antiga Coordenadoria de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência – COADE.

**Parágrafo único**. Para efeito de atendimento, considera-se nesta Lei, que a UADE é uma unidade de apoio que oferta o serviço específico à pessoa com deficiência – intelectual, sensorial, física ou múltipla – acima de 18 anos, cujo diagnóstico seja definido por laudo médico (de especialista na área) e que se encontram em situação de dependência, isolamento, negligência ou vulnerabilidade socioeconômica, cujos vínculos familiares não foram rompidos e que demandam intervenções dentro das prerrogativas do serviço socioassistencial. A avaliação final é realizada pela equipe técnica do local, através de uma análise dos critérios descritos acima e do perfil funcional da pessoa (avaliação biopsicossocial), considerando para isso as funções adaptativas do indivíduo e sua possibilidade de ser inserido nas oficinas socioassistenciais.

**Art. 3º** A UADE tem como objetivos:

I – contribuir para o processo de inclusão social e o acesso à garantia de direitos, de forma direta ou indireta, para a superação de situações de isolamento e negligência;

II – estimular habilidades, melhorar a autonomia e a qualidade de vida da pessoa com deficiência;

III – promover apoio e orientações às famílias na tarefa de cuidar.

**Art. 4º** À UADE compete:

I – coordenar, integrar, acompanhar as ações desenvolvidas por este equipamento;

II – elaborar estudos visando o aperfeiçoamento do serviço;

III – realizar avaliações técnicas para inserção do usuário na unidade;

IV – oferecer oficinas e outras atividades (internas e externas) que motivem e estimulem a pessoa com deficiência, bem como facilitem sua integração na sociedade, como sujeito de direitos e de deveres;

V – proporcionar/realizar aos usuários da unidade o intercâmbio intermunicipal, regional e nacional no sentido de assegurar à pessoa com deficiência o apoio adequado;

VI – a orientação e encaminhamento à rede de políticas públicas setoriais e órgãos de garantia de direito;

VII - requisitar dos órgãos da administração pública as informações de interesse da unidade;

VIII – ficam estabelecidos os critérios das atividades a serem desenvolvidas e os objetivos conforme o Regimento Interno da UADE, elaborado anualmente pela coordenação e equipe técnica.

**Parágrafo único**. Não compete a UADE a realização de serviço de habilitação/reabilitação em saúde, atendimento a pacientes em crise, ou outros tipos de serviços que não se encaixam na proposta socioassistencial. A UADE considerará as particularidades de cada usuário para aplicar atividades e métodos de intervenção.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Políticas Sociais e demais esferas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.502/1991, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Adriano da Farmácia | Prof.ª Mariléia |
| PRESIDENTE DA MESA | 1ª SECRETÁRIA |